



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Brasília, 22 de outubro de 2021.

4650310

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 011/2021

CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO LOTE 6F DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE, LOTE ÚNICO

Valor de Referência	R\$ 500.218.916,21 (quinhentos milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)
Proponente	CONSÓRCIO TT - FIOL LOTE 6F-A, composto por: TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. - em recuperação judicial (CNPJ/MF nº 10.579.557/0001-53) TCE Engenharia Ltda. (CNPJ/MF nº 76.436.146/0001-46)
Valor da Proposta	R\$ 500.218.916,00 (quinhentos milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e dezesseis reais)

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Requisito	Atendimento	Observações
6.1 - Ramo de atividade compatível com o objeto da contratação	Sim	TIISA: Artigo 4º do Estatuto So (p. 20 do Documento 4650701) TCE: Cláusula 4ª do Contrato S (p. 47 do Documento 4650701)
6.2 - Constituída como pessoa jurídica	Sim	TIISA: Sociedade empresarial registrada na Junta Comercial NIRE nº 4130030661-3 (p. 18-: Documento 4650701) TCE: Sociedade empresarial lin na Junta Comercial do Paraná 41202476484 (p. 40-64 do Documento 4650701)
6.3 - Autorizada pelo Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, em caso de empresa estrangeira estabelecida no país	N/A	Empresas brasileiras
6.5.1 - Não possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de 01 (uma) empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum	Sim	TIISA: Estatuto Social (p. 18-3! Documento 4650701) TCE: Contrato Social (p. 40-64 Documento 4650701)
6.5.2 - Não possuir administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da VALEC	Sim	TIISA: Estatuto Social (p. 18-3! Documento 4650701) TCE: Contrato Social (p. 40-64 Documento 4650701)
6.5.3 Não se encontrar suspensa ou de licitar ou contratar com a VALEC	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4650310)
6.5.4 - Não se encontrar declarada inidônea pela União, Estados ou Distrito Federal	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4650310)
6.5.5 Não ter sido constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declara inidônea;	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4650310) MSV (sócia majoritária da TCE) Certidão TCU consolidada (465
6.5.6 - Não possuir administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4650310)

		MSV (sócia majoritária da TCE, Certidão TCU consolidada (4650310)
6.5.7 - Não ter sido constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4650310) MSV (sócia majoritária da TCE, Certidão TCU consolidada (4650310)
6.5.8 - Não possuir administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4650310) MSV (sócia majoritária da TCE, Certidão TCU consolidada (4650310)
6.5.9 - Não possuir nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4650310) MSV (sócia majoritária da TCE, Certidão TCU consolidada (4650310)
6.5.10 - Não ter sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, ou que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;	Não	TIISA: Certidão Positiva de Falé pela Comarca de Curitiba (p. 2 Documento 4650701) TCE: Certidão Negativa de Falé pela Comarca de Curitiba (p. 2 Documento 4650701)
6.5.11 - Não possuir proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a VALEC há menos de 6 (seis) meses	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4650310) MSV (sócia majoritária da TCE, Certidão TCU consolidada (4650310)
6.5.14 - Não possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com a presente licitação.	Sim	TIISA: Artigo 4º do Estatuto So (p. 20 do Documento 4650701) TCE: Cláusula 4ª do Contrato S (p. 47 do Documento 4650701)
6.6.a - Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4652154)
6.6.b - Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4652154)
6.6.c - Regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4652154)
6.6.d - Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ	Sim	TIISA: SICAF e Certidão TCU co (4650297 e 4747171) TCE: SICAF e Certidão TCU con (4652154)

2. PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Requisito	Atendimento	Observações
Consórcio limitado a 3 (três) consorciadas	Sim	2 consorciadas
Compromisso de constituição de consórcio por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados	Sim	Escritura Pública Declaratória d compromisso de constituição d registrado perante o 4º Tabelião Comarca de Curitiba (p. 77-84 c Documento 4650701)
Indicação de empresa líder, devendo ser empresa brasileira no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras	Sim	Cláusula Quarta do Termo de cc constituição de consórcio (p. 77 Documento 4650701)

Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de contrato, receber o preço do serviço dar quitação, responder administra e judicialmente	Sim	Subcláusula 4.2 do Termo de cc constituição de consórcio (p. 77 Documento 4650701)
Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço	Sim	Cláusula Terceira do Termo de c constituição de consórcio (p. 77 Documento 4650701)
As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase n=licitação quanto na de execução do contrato	Sim	Cláusulas Quinta e Sexta do Ter compromisso de constituição d 84 do Documento 4650701)
Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes	Sim	Subcláusula 6.5 do Termo de cc constituição de consórcio (p. 77 Documento 4650701)
O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva	Sim	Cláusula Segunda do Termo de constituição de consórcio (p. 77 Documento 4650701)
Compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado e atestado pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior	Sim	Subcláusula 3.4 do Termo de cc constituição de consórcio (p.p. Documento 4650701)

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Requisito	Atendimento	Observação
Proposta emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação do número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e cargo por ele ocupado na empresa	Sim	Identidade do procurador, p. 15 66-68 do Documento 4650701. Dados dos signatários na alínea (p. 5-6 do Documento 4650683)
O número do Edital, data e hora da sua realização	Sim	Referência ao Edital nº 011/202 Carta Proposta (p. 5-6 do Docur
O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato	Sim	Carta Proposta (p. 5-6 do Docur
As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s)	Sim	Planilhas e anexos do Documen
O prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da licitação	Sim	Alínea b Carta Proposta (p. 5-6 c Documento 4650683)
O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais	Sim	Alínea a Carta Proposta (p. 5-6 c Documento 4650683)
Planilha de quantitativos completa, conforme anexo II	Sim	Documento 4650689
Composição de Custo Unitário, conforme anexo II	Sim	Documento 4650689
Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente	Sim	Alínea i da Carta Proposta (p. 5- Documento 4650683)
Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias, caso solicitado	Sim	Documentos 4650683 e 465068
Declaração de Conhecimento dos Serviços, caso decline da visita técnica, conforme modelo carta de apresentação da proposta de preço ou Atestado de Vistoria	Sim	Alínea g da Carta Proposta (p. 5 Documento 4650683)
Em caso de apresentação de planilha, preços e quantitativos expressos em apenas duas casas decimais	Sim	Documentos 4650683 e 465068

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisito	Atendimento	Observação
Habilitação Jurídica		
Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.	Sim	Procurações e documentação: Documento 4650701
Cópia de ato constitutivo devidamente registrado no órgão ou entidade competente ou, no caso de empresário individual, inscrição no registro público de empresas mercantis na Junta Comercial da respectiva sede	Sim	TTISA: Estatuto Social (p. 18-3' Documento 4650701) TCE: Contrato Social (p. 19-64 Documento 4650701)
Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, em caso de empresa estrangeira em funcionamento no país	N/A	Empresa brasileira
Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso	Sim	p. 66-75 Documento 4650701
Qualificação Técnica		
Item 11 do Anexo I - Termo de Referência	Sim	OFÍCIO Nº 752/2021/GESCEM-VALEC/DIREM-VALEC (471294
Os atestado(s) ou certidão(ões) deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços em documento timbrado e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer, se for o caso, inclusive os emitidos pela VALEC e devendo conter: nome do contratado e do contratante; nome do profissional; identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto ou serviço); valores, prazo de execução e discriminação dos serviços executados (inclusive com suas quantidades).	Sim	OFÍCIO Nº 752/2021/GESCEM-VALEC/DIREM-VALEC (471294
Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos: a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato; b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado; c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente; d) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.	Sim	OFÍCIO Nº 752/2021/GESCEM-VALEC/DIREM-VALEC (471294
Qualificação Econômico-Financeira		

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física em data não superior a 120 (cento e vinte) dias	Não	TIISA: Certidão Positiva de Falé Comarca de Curitiba (p. 253 do Documento 4650701) TCE: Certidão Negativa de Falé Comarca de Curitiba (p. 252 do Documento 4650701)
Demonstração Financeira (Balanço Patrimonial acompanhado das Notas Explicativas - NE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei	Sim	p. 284-337 do Documento 465
Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um)	Não	OFÍCIO Nº 145/2021/GECONT-VALEC/DIRAF-VALEC (4663771)
Comprovar possuir patrimônio líquido de 5% do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.	Não	OFÍCIO Nº 145/2021/GECONT-VALEC/DIRAF-VALEC (4663771)
(ou) Comprovar possuir o Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero, resultante da aplicação da seguinte fórmula: SD = CCL – NIG	Não	OFÍCIO Nº 145/2021/GECONT-VALEC/DIRAF-VALEC (4663771)
Regularidade Fiscal		
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Sim	p. 346-348 do Documento 465
Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Sim	p. 349-351 do Documento 465
Declarações		
Declarações constantes do Sistema Comprasnet: deverão ser preenchidas todas as declarações constantes do sistema que serão impressas pelo Presidente da CPL	Sim	Documento 4747422
Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo VII.	Sim	p. 352-356 do Documento 465

5. CONCLUSÃO

Trata-se de certame licitatório regido pela Lei nº 13.303/2016, com critério de julgamento menor preço, visando à contratação integrada para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução do lote 6F-A da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, no valor estimado de R\$ 500.218.916,21 (quinhentos milhões, duzentos e dezoito mil novecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).

A sessão eletrônica, operada por meio do Sistema Comprasnet, teve início às 10h do dia 28 de setembro de 2021, com a apresentação de duas propostas. Encerrada a etapa de lances, o CONSÓRCIO TT - FIOL LOTE 6F-A, a ser composto pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. - em recuperação judicial (CNPJ/MF nº 10.579.557/0001-53) e TCE Engenharia Ltda. (CNPJ/MF nº 76.436.146/0001-46), apresentou melhor lance no valor de R\$ 500.218.916,00 (quinhentos milhões, duzentos e dezoito mil novecentos e dezesseis reais).

A proposta de preços (4650683 e 4650689) e documentação relativa à habilitação (4650701) do consórcio melhor classificado foram tempestivamente apresentadas.

De modo a conferir à CPL subsídios técnicos para análise da proposta e condições de habilitação, o Presidente da CPL solicitou a avaliação da proposta de preços, planilha de custos e da qualificação técnica à Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos, por meio do OFÍCIO Nº 34/2021/CPL-VALEC (4650708), e qualificação econômico-financeira à Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF mediante OFÍCIO Nº 37/2021/CPL-VALEC (4656288).

No que tange às **condições de participação**, quais sejam as previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e item 6 do Edital nº 11/ 2021, em que pese constar do SICAF em desfavor da consorciada TIISA, na data da abertura do certame, suspensão do direito de licitar e contratar com a Valec pelo prazo de 02 (dois) anos (até 06/09/2023), foi concedida em 08/10/2021 tutela provisória de urgência no Processo 1071663-74.2021.4.01.3400 em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da SJDF suspendendo os efeitos da decisão administrativa que aplicou a referida sanção e determinando a suspensão das inscrições do nome da empresa nos sistemas CEIS e SICAF, "determinando-se também que a Ré se abstenha de usar a referida penalidade como razão para não homologar o resultado ou adjudicar objetos de certames em que a Autora tenha se sagrado vencedora, inclusive no âmbito da recente Licitação nº 11/2021, até o julgamento definitivo do recurso administrativo interposto pela Autora" (4747583). Desse modo, em cumprimento ao referido comando judicial, foi procedida à retirada da sanção então vigente, conforme certidão SICAF 4747171.

Em que pese a consorciada TIISA encontrar-se em recuperação judicial, tão circunstância, por si, não se mostra suficiente para impedi-la na participação do certame, conforme art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005, "não sendo dispensado, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo", conforme assentado na decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial (p. 265 do Documento 4650701)

No que se refere à **aceitabilidade da proposta**, a Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos manifestou-se por meio do OFÍCIO Nº 752/2021/GESEM-VALEC/SUDEM-VALEC/DIREM-VALEC (4712944), no qual, a despeito da conformidade da proposta, sugeriu à CPL a realização de diligências visando à adequação dos preços unitários ao teto referencial, manifestando-se ainda pela habilitação da licitante quanto à **qualificação técnica** apresentada.

Contudo, no que tange à **qualificação econômico-financeira**, conforme análise realizada pela Superintendência de Orçamento e Finanças por meio do OFÍCIO Nº 145/2021/GECONT-VALEC/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC (4663771), a consorciada TIISA apresentou patrimônio líquido inferior ao mínimo exigido na proporção da sua participação, além de apresentar Índice de Solvência Geral inferior a 1 (um) e Saldo Disponível inferior ao exigido no instrumento convocatório.

Acerca da qualificação econômica de empresas em consórcio, segundo Lucas Rocha Furtado (in Curso de Licitações e Contratos. 6ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 315):

A exigência de índices individuais, relacionados à qualificação econômico-financeira, pelas empresas participantes em consórcio, que é hipótese lícita, não está submetida a qualquer tipo de somatório, que somente é aplicado aos "valores" de capital social ou patrimônio líquido. Desse modo, se alguma das empresas que participam da licitação em consórcio não atende a essa exigência do edital, relacionada ao preenchimento dos índices econômicos, ainda que outras atendam, o consórcio deverá ser inabilitado. É de se observar que a formação de consórcios para participação de licitação não tem o objetivo de propiciar que empresas em situação financeira deficitária tenham acesso a competição através do "empréstimo" da saúde financeira das outras consorciadas. É compreensível, destarte, que a Administração exija de cada consorciado nível mínimo de capacidade econômico-financeira, tendo sempre em conta o objeto a ser contratado.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão 587/2001-Plenário, preceitua que o entendimento de que cada consorciada deva possuir patrimônio líquido igual ou superior ao mínimo exigido para o consórcio, na medida de sua proporção.

Desse modo, considerando o não cumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira da licitante, nos termos da análise consubstanciada por meio do OFÍCIO Nº 145/2021/GECONT-VALEC/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC (4663771), esta Comissão Permanente de Habilitação declara o CONSÓRCIO TT - FIOL LOTE 6F-A **inabilitado, por descumprimento dos itens 11.1.3.1 e 11.1.3.2 do Edital nº 011/2021.**

JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX PAIVA RANPAZZO

Membro

ISABELLE UBERTINO ROSSO COSTA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz D Abadia Junior, Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em 22/10/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Ubertino Rosso Costa, Membro da Comissão Permanente de Licitações**, em 22/10/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Paiva Rampazzo, Membro da Comissão Permanente de Licitações**, em 22/10/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4748057** e o código CRC **BB09C71F**.



Referência: Processo nº 51402.103107/2020-79



SEI nº 4748057

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: - www.valec.gov.br